



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

02/08
CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

RECEBIDO EM:

28/11/25

ÀS 15:36 Horas

Ass: J

Ao Plenário da Câmara Municipal
BENTO GONÇALVES – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

PROCESO N° 189/2025

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Resolução, que “Altera dispositivos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul”.

Sem mais, contamos com o apoio e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Vereador THIAGO FABRIS
Presidente

Vereadora LETÍCIA BONASSINA
Relatora
Vereador JOSE ANTÔNIO GAVA
Membro Titular
Vereador GILMAR PESSUTTO
Membro Titular
Vereador LUCIO LANES
Membro Titular
Vereadora MARLENE PELICIOLI
Membro Titular

03/06



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRESENTAR PROPOSTA
DE ALTERAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO**

A Comissão Especial para apresentar Proposta de Alteração ao Regimento Interno, criada por meio da Resolução Siga nº CMBG-RES-2025/00447, analisou especificamente os artigos 3º, 10, 11, 12, 13, 24, 29, 60, 101, 111, 121, 128, 146, 152 e 162, do Regimento Interno, visando modificar o texto legal para adequá-lo de acordo com a legislação vigente e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nesse sentido, o estudo realizado resultou nas alterações que acompanham o presente parecer, promovendo a atualização do Regimento Interno à Lei Orgânica e realizando adequações que conferem segurança jurídica.

A alteração do artigo 24, que modifica o período em que o suplente poderá ser convocado, tem como objetivo harmonizar o Regimento Interno com Constituição Federal, utilizando como base a jurisprudência do STF, especificamente as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7253, 7249, 7254, 7251 e 7257.

Dessa forma, nos moldes do artigo 66, inciso II, §3º, do Regimento Interno, encaminhamos o projeto de alteração, devidamente assinado pela Comissão, para fins de apreciação e deliberação em Plenário.

Bento Gonçalves, RS, de 28 de novembro de 2025.


Vereador THIAGO FABRIS
Presidente


Vereadora LETÍCIA BONASSINA
Relator (a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

chfj

Vereador JOSÉ ANTÔNIO GAVA
Membro Titular

Vereador GILMAR PESSUTTO
Membro Titular

Vereador LÚCIO LANES
Membro Titular

Vereadora MARLENE PELICIOLI
Membro Titular



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

05/0

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul”.

Art. 1º O “*caput*” artigo 3º da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º A Câmara funcionará em sua sede própria ou em outro local eventualmente designado, no caso de qualquer impedimento.

Art. 2º O inciso II e o § 1º do artigo 10 da Resolução nº 225/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

II – após, serão apresentadas as inscrições das candidaturas aos cargos da Mesa, realizada no formato individual;
 § 1º Os Vereadores que pretendem concorrer aos cargos da Mesa Diretora deverão ser inscritos até 5 (cinco) dias úteis antes do início da Sessão, podendo ser complementadas até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da Sessão, em caso de vacância de algum integrante.

Art. 3º O “*caput*” do artigo 11 da Resolução nº 225/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11. Presente a maioria absoluta dos Vereadores, a eleição dos membros da Mesa Diretora será feita por voto aberto e nominal, realizando-se a escolha de forma individual, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional de partidos com assento na Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

abf

Art. 4º O artigo 12 da Resolução nº 225/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12. A inscrição do Vereador contendo o nome do candidato ao cargo da Mesa Diretora deverá ser protocolada junto ao Protocolo Geral.

§ 1º A inscrição será individual, devendo o pedido conter o nome completo, a assinatura do candidato e o cargo da Mesa que ocupará.

§ 2º As candidaturas serão elencadas por ordem de inscrição.

§ 3º Um Vereador não poderá se inscrever em mais de um cargo.

Art. 5º O artigo 13 da Resolução nº 225/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13. A eleição dos membros da Mesa Diretora obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – os Vereadores receberão a lista dos candidatos inscritos, contendo a nominata dos integrantes e dos cargos para os quais concorrem;

II – a votação será nominal e aberta, devendo o Vereador pronunciar o nome do candidato no qual está votando;

III – encerrada a votação, o Presidente determinará a inclusão do resultado em ata e proclamará vencedor os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal presentes na Sessão;

IV – além da publicação oficial, a nominata dos Vereadores eleitos para a Mesa Diretora será divulgada nos canais de divulgação eletrônica da Câmara Municipal.

Art. 6º O “caput” do artigo 24 da Resolução nº 225/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.24. Se a licença for superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

Art. 7º O “caput” do artigo 29 da Resolução nº 225/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.29. A Mesa Diretora, deverá propor em cada legislatura, para a subsequente, projeto de lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal de Vereador, para a legislatura seguinte, acompanhado de justificativa e dos impactos financeiro e orçamentário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

Art. 8º O “caput” do artigo 60 da Resolução nº 225/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.60. A proposição que tratar sobre código ou de suas respectivas alterações ficará disponível para consulta pública, no site da Câmara, e para recebimento de sugestão, pela comunidade, sem prejuízo do que dispõe o art. 59 deste Regimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 9º O parágrafo único do artigo 101 da Resolução nº 225/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Sessão Plenária Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 10. O § 2º do artigo 111 da Resolução nº 225/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A Emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem, na sessão seguinte àquela em que se der a aprovação, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 11. O “caput”, o § 4º e o § 5º do artigo 121 da Resolução nº 225/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.121. Qualquer Vereador poderá encaminhar, por intermédio do Presidente, pedido de informação sobre fato determinado relacionado à atuação da administração pública municipal, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais.

§ 4º O Presidente tem a faculdade de não receber pedido de informação formulado de modo genérico ou que contrarie o disposto neste artigo, cabendo recurso ao Plenário.

§ 5º O pedido de informação será por escrito e deverá ser encaminhado por sistema eletrônico.

Art. 12. O “caput” do artigo 128 da Resolução nº 225/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.128. A Proposição apresentada antes da data de Sessão Plenária, vinte e quatro horas úteis antes do horário de início da Sessão Plenária, será divulgada e comunicada no Expediente e despachada de plano, pelo Presidente, que a encaminhará às



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

08/11

Comissões Permanentes competentes para a análise e instrução da matéria.

Art. 13. O § 4º do artigo 146 da Resolução nº 225/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A Emenda à Lei Orgânica Municipal, depois de aprovada, definida sua Redação Final e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, será numerada, promulgada e publicada na sessão seguinte pela Mesa Diretora.

Art. 14. O § 1º do artigo 152 da Resolução nº 225/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Lei Complementar somente pode ser alterada pela aprovação de Projeto de Lei Complementar, devendo ser o mesmo publicado no Diário Oficial do Município para consulta pública, para recebimento de sugestões, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 15. O § 2º do artigo 162 da Resolução nº 225/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, cabendo ao Presidente da Câmara definir, com o Prefeito, a data do comparecimento da autoridade convocada.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Vereadora LETÍCIA BONASSINA
 1º Secretário

Vereador ANDERSON ZANELLA
 Presidente

Vereador SIDINEI DA SILVA
 2º Secretário

Vereador THIAGO I. FABRIS
 Vice-Presidente